



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, bloco B, 4º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7973 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfcrr@jfrj.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 0060662-28.2018.4.02.5101/RJ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: DARIO MESSER

ACUSADO: DIEGO RENZO CANDOLO

ACUSADO: ROBERTO RZEZINSKI

ACUSADO: CLAUDIA MITIKO EBIHARA DA COSTA

ACUSADO: SERGIO MIZRAHY

ACUSADO: CARLOS EDUARDO CAMINHA GARIBE

ACUSADO: CHAAYA MOGHRABI

ACUSADO: FRANCISCO ARAUJO COSTA JUNIOR

ACUSADO: ALEXANDRE DE SOUZA SILVA

ACUSADO: MARCO ERNEST MATALON

ACUSADO: ANTONIO CLAUDIO ALBERNAZ CORDEIRO

ACUSADO: NEI SEDA

ACUSADO: PAULO ARAMIS ALBERNAZ CORDEIRO

ACUSADO: HENRIQUE JOSE CHUEKE

ACUSADO: PAULO SERGIO VAZ DE ARRUDA

ACUSADO: OSWALDO PRADO SANCHES

ACUSADO: CAMILO DE LELIS ASSUNCAO

ACUSADO: JOYCE PRESLEY GOMES

ACUSADO: MARCO ANTÔNIO CURSINI

ACUSADO: AFONSO FABIO BARBOSA FERNANDES

ACUSADO: RICHARD ANDREW DE MOL VAN OTTERLOO

ACUSADO: ERNESTO MATALON

ACUSADO: WANDER BERGMAN VIANNA

ACUSADO: ALBERTO CEZAR LISNOVETZKY

ACUSADO: DANIELA FIGUEIREDO NEVES DINIZ

ACUSADO: MARCELO RZEZINSKI

ACUSADO: WU YU SHENG

ACUSADO: MARCELO FONSECA DE CAMARGO

ACUSADO: LIGIA MARTINS LOPES DA SILVA

ACUSADO: ROBERTA CLETO PRATA DE OLIVEIRA

ACUSADO: PATRICIA MATALON

ACUSADO: BELLA KAYREH SKINAZI

ACUSADO: LINO MAZZA FILHO

ACUSADO: ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO

0060662-28.2018.4.02.5101

510004087055 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

ACUSADO: CARMEN REGINA ALBERNAZ CORDEIRO

ACUSADO: JOSE CARLOS MAIA SALIBA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO LOPES CAETANO

ACUSADO: SUZANA MARCON

ACUSADO: RONY HAMOUI

ACUSADO: ALEXANDER MONTEIRO HENRICE

ACUSADO: HENRI JOSEPH TABET

ACUSADO: MARIA DOLORES FERREIRA SIQUEIRA

ACUSADO: CLAUDIO SA GARCIA DE FREITAS

ACUSADO: ANA LUCIA SAMPAIO GARCIA DE FREITAS

ACUSADO: CARLOS ALBERTO BRAGA DE CASTRO

ACUSADO: CLAUDINE SPIERO

DESPACHO/DECISÃO

Evento 1696: Intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste.

Evento 1702/1703: Trata-se de concessão de autorização de viagem para os Estados Unidos da América ao acusado **HENRIQUE JOSÉ CHUEKE**, no período compreendido entre 25/11/2020 a 31/12/2020, pelo Exmo. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça Dr. **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**, nos autos do *Habeas Corpus* n.º 628688.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, registro que, muito embora o Exmo. Ministro Relator tenha determinado a juntada bilhetes aéreos e das informações sobre os locais de hospedagem, isso não foi feito pela defesa do acusado, nem aqui e nem nos autos da ação penal.

Dito isso, a despeito do prazo extremamente exíguo para o cumprimento da decisão, esclareço que as atividades presencias nas dependências da Justiça Federal do Rio de Janeiro estão **SUSPENSAS**, por força da Resolução n.º TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, o que por si só inviabiliza o cumprimento integral da decisão proferida.

Não há como entregar o passaporte do acusado, a uma, porque não foram cumpridas todas as determinações impostas pelo Exmo. Ministro Relator, a duas, porque não há tempo hábil para entrega do passaporte, a três, porque não há como entregar o passaporte acautelado em Juízo, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais e pela enorme exposição que isso geraria ao servidor público federal eventualmente designado, em plena “segunda onda da pandemia por COVID 19”, para tanto.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Registro que não vejo óbice, porém, à adoção de outras medidas capazes de viabilizar a viagem pretendida, como, por exemplo, a expedição de passaporte de emergência, já que o acusado está munido de autorização de viagem judicialmente concedida.

Consigno que, sejam quais forem as medidas adotadas para a viagem pretendida, tudo deve ser informado nesses autos e, na hipótese de êxito, deve ser expedido ofício à DELEMIG com o período exato da autorização de viagem.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO DA COSTA BRETAS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004087055v2** e do código CRC **3a218067**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO DA COSTA BRETAS
Data e Hora: 24/11/2020, às 14:52:28

0060662-28.2018.4.02.5101

510004087055.V2